

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

**Ref.:** Projeto de Lei nº 021/2024.

**Autor:** Executivo Municipal.

**Súmula:** “Autoriza o Município adquirir imóvel e dá outras providências”.

**Relator:** Vereador Odair de Paula.

### **I - RELATÓRIO:**

O presente Projeto de Lei “Autoriza o Município adquirir imóvel e dá outras providências”.

Acompanha o projeto laudo de avaliação realizado pela Comissão instituída pela Prefeitura, Matrícula Imobiliária, Mapa, Memorial Descritivo, documentos pessoais dos proprietários, esclarecimentos complementares emitidos pela Sra. Prefeita, termo de anuência dos proprietários quanto ao preço de venda e certidão de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

É o suscinto relatório.

### **II – FUNDAMENTO LEGAL**

Compete à Comissão Constituição e Justiça manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental de todas as proposições que tramitem pela Casa.

Em síntese, o Projeto em questão tem objeto autorizar o Poder Executivo adquirir um imóvel na área central da Cidade, com 594,32m<sup>2</sup>, contendo área construída de aproximadamente 158,30m<sup>2</sup>, pelo preço de R\$ 301.885,90, **para fins de instalação e funcionamento da Provopar Municipal.**

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, o mesmo descreve que não há óbice e atende aos pressupostos legais, estando apto à **APROVAÇÃO**.

Diante do exposto e em harmonia com os demais Pareceres, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, **OPINO** pela **LEGALIDADE** do projeto de lei.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro, 05 de Dezembro de 2024.



Odair de Paula

**Relator**

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

## II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, que atende aos interesses públicos, bem como justificativa do Relator pela legalidade. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer.

  
Mauricio Ribeiro  
Presidente

  
Osiel Gomes Alves  
Membro

<i>Aprovado única</i>
<i>unanimidade presente</i>
DATA DAS SESSÕES <i>17.12.2024</i>
_____
_____